



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 115/2021 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001252/2021-40

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

1. ASSUNTO

1.1. Análise de solicitação feita pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí (FAEPI) e do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado da Bahia (Sindaçucar/BA) para inclusão da produção de cana-de-açúcar como prioridade setorial no Piauí e da geração de energia renovável através de biomassa da cana-de-açúcar nas Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) em 2021.

1.2. As solicitações foram encaminhadas à Sudene por meio dos seguintes expedientes:

- a) FAEPI: Carta S/N (SEI nº 0244771), de 04 de maio de 2021, enviado ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); e
- b) Sindaçucar/BA: Carta S/N, de 7 de julho de 2021 (SEI nº 0248998).

2. INTRODUÇÃO

2.1. A FAEPI e o Sindaçucar/BA demandam a inclusão de elementos da cadeia produtiva da cana-de-açúcar no conjunto de prioridades para aplicação dos recursos do FNE para 2021, estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) através da Resolução nº 135/2020 (SEI nº 0251529). O objetivo da inclusão é o aumento do limite de financiamento para empresas de grande porte do setor, passando dos atuais "até 50%" para "até 80%", condição esta dada aos projetos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) que foram priorizados pelo Condel/Sudene no exercício.

2.2. Conforme a FAEPI, *"a atividade do cultivo de cana-de-açúcar é desenvolvida desde a década de 80 na região, intensificando sua produção nas duas últimas décadas acumulando desde então resultados expressivos, com o aumento de 273 mil toneladas de cana na safra 2001 para 1,19 milhão de toneladas na safra de 2020, resultando um incremento de 374% nesses 20 anos"*.

2.3. O Sindaçucar/BA reforça a importância econômica do setor para o Nordeste ressaltando que *"O setor sucroalcooleiro nordestino produz 50 milhões de toneladas de cana de açúcar por safra, assegurando mais de 2 bilhões de litros de etanol - combustível limpo e renovável, ajudando ao Brasil a atingir seus objetivos ambientais e energéticos. Contudo, parte desse potencial é desperdiçado pela falta de equipamentos eficientes e modernos, haja vista que com essa biomassa poderíamos atingir 5.500 Gigawatts/hora por ano. Como referência quantitativa, importante salientar que de acordo com o Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2020, esse número equivale a quase quatro vezes a geração de energia do estado da Paraíba, ou, metade da energia do estado de Pernambuco, acrescido ainda do benefício de ser descentralizada. O Grande impeditivo para se aproveitar esse potencial energético renovável genuinamente nordestino é a indisponibilidade de linhas de financiamentos adequados. Sob esse aspecto, sugerimos a inclusão da pauta nas Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, explicitada no item 3.2 - Aproveitamento do potencial energético Nordestino, onde tangencia setores associados à geração renovável, a inclusão explícita da fonte de Biomassa de cana de açúcar."*

2.4. Desta forma, a FAEPI solicita a inclusão da atividade de produção de cana-de-açúcar dentre as prioridades para aplicação no setor de agricultura no estado do Piauí; enquanto o Sindaçucar solicita a inclusão da fonte de geração de energia por biomassa de cana-de-açúcar como prioridade setorial da **"Prioridade 3.2: Aproveitamento do potencial energético do Nordeste/DIRETRIZ 3: DINAMIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA"**.

3. ANÁLISE

3.1. O FNE tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, sendo uma expressiva fonte de financiamento para os projetos do PRDNE. O Plano opta por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos seis eixos estratégicos que o compõe.

3.2. As Diretrizes e Prioridades do FNE buscam elencar os setores/atividades prioritárias para o exercício, direcionando os recursos de acordo com a estratégia regional de desenvolvimento. A metodologia de definição dessas atividades perpassa o PRDNE, os Arranjos Produtivos Locais (APLs) de cada UF, as contribuições encaminhadas pelos estados e entidades representativas das atividades econômicas, a geração de emprego e as contratações do FNE de exercícios anteriores.

3.3. No caso específico da retirada da atividade A0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar como prioritário para os estados do Piauí, tal fato ocorreu pela ausência de indicação por parte do estado ou por entidade representativa de atividade econômica para a manutenção da prioridade desta atividade para o estado no exercício de 2021.

3.4. A tabela abaixo informa os valores contratados pelo FNE no setor agrícola e na atividade de cultivo de cana-de-açúcar por estado nos exercícios de 2019 e 2020.

Tabela 1: Contratações do FNE por UF: Setor Agrícola e Cultivo de cana-de açúcar - 2019 e 2020
Em R\$ Milhão

UF	2019			2020		
	Agrícola	Cultivo de cana-de-açúcar	Atividade/Setor	Agrícola	Cultivo de cana-de-açúcar	Atividade/Setor
AL	86	71,1	83,1%	106	63,3	59,8%
BA	1.347	25,0	1,9%	1.254	3,6	0,3%
CE	118	3,1	2,6%	134	1,6	1,2%
ES	47	0,0	0,0%	81	0,0	0,0%
MA	810	95,8	11,8%	365	1,2	0,3%
MG	172	2,3	1,3%	172	3,2	1,8%
PB	74	9,8	13,2%	91	32,6	36,0%
PE	188	31,2	16,6%	265	37,8	14,3%
PI	764	5,9	0,8%	698	3,1	0,4%
RN	48	2,2	4,6%	60	1,4	2,3%
SE	107	0,4	0,4%	171	1,1	0,7%

3.5. Apesar de não constar para 2021 como prioritários, tanto o cultivo de cana-de-açúcar no estado do Piauí quanto a produção de energia através de biomassa são passíveis de financiamento com recursos do FNE, limitados a 50% para os empreendimentos de grande porte. Este limite para composição da fonte de financiamento do projeto tem por objetivo potencializar o alcance da política pública ao (1) priorizar o mini e pequeno produtor, (2) diversificar a carteira de atividades produtivas contempladas com financiamentos e (3) aumentar o número de beneficiários, permitindo maior acesso ao crédito.

3.6. A sinalização pelas entidades setoriais sobre as necessidades da cadeia produtiva deve ter a devida atenção do Condel/Sudene, considerando sua competência de adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais no âmbito do FNE. A atuação dessas entidades setoriais no trabalho de verificação do potencial produtivo de cada estado aprimora a efetividade da política, aproximando o fomento às reais necessidades regionais.

3.7. Sobre a perspectiva técnica das solicitações, verifica-se nos últimos anos o Nordeste reduziu sua participação na produção nacional de cana-de-açúcar, apresentando queda de 20,9% em 2000 para 16,7% em 2006. As causas para retração são atribuídas a insuficiência de chuvas para a produção de cana-de-açúcar, baixos preços do açúcar no mercado mundial, falta de modernização do setor e condições de mercado desfavorável para o etanol (VIDAL, 2018).

3.8. Quanto à geração de energia renováveis através de biomassa, esta vem ganhando cada vez mais espaço na matriz energética do país. Conforme estudo Potencial de Aproveitamento Energético de Fontes de Biomassa no Nordeste do Brasil, fontes de biomassa poderiam ter uma maior participação na matriz energética, substituindo os combustíveis fósseis no acionamento das termelétricas e aumentando a participação das fontes de energia renovável. A região Nordeste possui grandes disponibilidades de fontes de biomassa, a exemplo da vinhaça, esterco bovino, bagaço de cana-de-açúcar, lenha da caatinga e RSU, porém dispõe de baixa capacidade instalada de infraestrutura de biodigestores e sistemas de conversão.

3.9. Diante o exposto, somos favoráveis à inclusão da produção de cana-de-açúcar como prioritária no estado do Piauí e a inclusão de biomassa entre as prioridades setoriais de geração de energias renováveis, conjuntamente a energia solar e eólica, tanto de forma centralizada quanto descentralizada.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Diante o exposto nesta Nota Técnica, somos favoráveis a inclusão da produção de cana-de-açúcar como prioritária para o Estado do Piauí e a inclusão de biomassa entre as prioridades setoriais de geração de energias renováveis, conjuntamente à energia solar e eólica, no exercício de 2021, tendo como base a solicitação realizada pela FAEPI e SINDÁÇUCAR/BA e a aderência das atividades econômicas com as prioridades estabelecidas pelo PRDNE. Tal inclusão possibilitará o aumento de 50% para 80% do limite de financiamento com recursos do Fundo para empresas de Grande porte que desenvolvam tais atividades.

4.2. O quadro a seguir trás as propostas de alteração as Diretrizes e Prioridades do FNE para 2021, aprovadas pela Resolução nº 135/2020:

Redação atual	Redação Proposta
<p>Prioridade 3.2: Aproveitamento do potencial energético do Nordeste.</p> <p>Ação 1: Ampliação da malha de gás natural e uso do gás natural líquido.</p> <p>Prioridade setorial: Setores associados à distribuição e processamento de gás natural.</p> <p>Ação 2: Propagação do uso de energia solar distribuída nas comunidades e nas pequenas e médias unidades produtivas, inclusive de agricultura familiar.</p> <p>Prioridade setorial: Setores associados à geração distribuída, micro e minigeração de energia solar.</p> <p>Ação 3: Geração centralizada de energia renovável.</p> <p>Prioridade setorial: Plantas de geração centralizada de energia solar e energia eólica.</p>	<p>Prioridade 3.2: Aproveitamento do potencial energético do Nordeste.</p> <p>Ação 1: Ampliação da malha de gás natural e uso do gás natural líquido.</p> <p>Prioridade setorial: Setores associados à distribuição e processamento de gás natural.</p> <p>Ação 2: Propagação do uso de energia solar distribuída nas comunidades e nas pequenas e médias unidades produtivas, inclusive de agricultura familiar.</p> <p>Prioridade setorial: Setores associados à geração distribuição, micro e minigeração de energia solar.</p> <p>Ação 3: Geração centralizada e descentralizada de energia renovável.</p> <p>Prioridade setorial: Geração de energia por fonte solar, eólica e biomassa de cana-de-açúcar, centralizada ou descentralizada.</p>
Anexo I	Anexo I

Prioridade 3.7: Reestruturação Industrial. Ação: Adensamento das cadeias produtivas industriais e fortalecimento dos arranjos produtivos locais da indústria:

A0112-1/01 Algodão herbáceo (em caroço)
A01.51-2 Bovino
A0153-9/01 Caprino
A0155-5/03 Galináceos - total
A0111-3/02 Milho (em grão)
A0153-9/02 Ovino A0115-6/00 Soja (em grão)

Prioridade 3.7: Reestruturação Industrial. Ação: Adensamento das cadeias produtivas industriais e fortalecimento dos arranjos produtivos locais da indústria.

A0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar
A0112-1/01 Algodão herbáceo (em caroço)
A01.51-2 Bovino
A0153-9/01 Caprino
A0155-5/03 Galináceos - total
A0111-3/02 Milho (em grão)
A0153-9/02 Ovino A0115-6/00 Soja (em grão)

4.3. Segue o presente processo para avaliação e providências, devendo ser encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene, a quem compete estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE, conforme inciso III do artigo 14 da Lei nº 7.827/89.

Artur Freitas Modesto Sedycias

Economista da Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Cláudia Maria da Silva

Coordenadora de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Breno Arruda Soares de Oliveira

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Frederico de Moraes Bezerra

Coordenador de Planos, Programas e Projetos, Substituto

Renato Arruda Vaz de Oliveira

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 21/06/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Vaz de Oliveira, Coord. Geral de Cooperação e Articulação de Políticas**, em 21/06/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 21/06/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenador**, em 21/06/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 21/06/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246929** e o código CRC **9E02A9C7**.